

Portaria nº 007, de 02 de fevereiro de 2026.

*"Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Cleia Noronha**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº **2025008695**,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora **CLEIA NORONHA**, CPF **655.931.701-34**, matrícula **99000168**, do cargo de **Agente de Endemias**, **Nível Salarial "A"**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 19.966,56 (dezenove mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e os proventos mensais em **R\$ 1.663,88 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, cujo cálculo se deu na **proporção de 22,74/30 avos da média aritmética** simples encontrada de R\$ 2.195,17 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e dezessete centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013 e Lei nº 10.887/2004, com reajustamento anual nos termos do art. 55 da Lei 3.598/2013, assim discriminados:

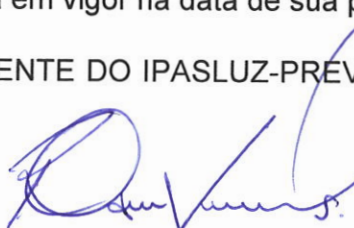
Composição do provento	Valor R\$
Valor da média aritmética simples encontrada	R\$ 2.195,17
Total (22,74/30 avos da média aritmética)	R\$ 1.663,88

Art. 3º- Será devido a aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria para preservá-la, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art.4º- Nada obstante a **reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024**, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente